

AO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0002313-49.2007.8.19.0206 (2007.206.002298-0)

Ação: Cobrança
Autor: Banco do Brasil
Réu: Minimercado Mirim De Sepetiba Ltda ME e Outros.

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 414, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, este perito, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, onde constatou que havia toda documentação necessária para elaboração e conclusão do laudo pericial.

A 4ª Ré apresentou rol de quesitos às fls. 123/128, index 137/139.

A parte Autora apresentou rol de quesitos às fls. 432/437.

Os 1º, 2º e 3º Réus não apresentaram rol de quesitos.

Os Réus não indicaram Assistente Técnico.

A parte Autora indicou como Assistente Técnico, o Sr. David Colaço de Meira Neto, às fls. 233/437.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.



b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	
Contrato nº. 049.300.882	Fls.10/14, index 11/20
Demonstrativo Conta Vinculada	Fls. 15/21 index 21/27

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados nos **Quadro - 2 e 3**, apresentados a seguir:

Quadro - 2 - Dados da Operação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Limite de Cheque Especial nº. 049.300.882		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Valor Liberado/Solicitado	R\$ 4.500,00
1.2.	Data do 1º. Vencimento	Último dia útil de 11/2014
1.3.	Taxa de Juros Mensal	7,35% ao mês

Quadro - 3 - Dados da Operação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Capital de Giro – BB Giro Rápido nº. 049.300.882		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Valor Liberado/Solicitado	R\$ 13.500,00
1.2.	Data do 1º. Vencimento	17/12/2014
1.3.	Taxa de Juros Mensal	2,96%

2 – OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos pactuados no contrato de empréstimo, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se houve juros abusivos ou extorsivos;
- Se houve cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos;
- Verificar se houve a prática de anatocismo no contrato firmado.

3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à Ação de Cobrança, movida por BANCO DO BRASIL S/A em face de **MINIMERCADO MIRIM DE SEPETIBA LTDA ME, LUIS HENRIQUE GOMES BRANDÃO, JOAQUIM ULISSES LEÃO VAZ e MARCIA CRISTINA DIAS BANDEIRA**, conforme razões e considerações arroladas a seguir:



Em sua petição inicial às fls.02/03, a parte autora alega que a ré firmou contrato de abertura de Crédito BB Giro Rápido n° 049.300.882, realizando duas operações, sendo: Cheque Especial no valor de R\$ 4.500,00, e a outra de Capital de Giro no valor de R\$ 13.500,00, obrigando-se a pagar a quantia provisionada e os correspondentes encargos contratuais.

Afirma ainda a autora, que apesar de todos os esforços despendidos, não houve êxito no recebimento do que lhe era devido.

O 1º e 3º Réus, foram citados às fls. 242 e 145 v 9, contudo não apresentaram contestação.

O 2º Réu, foi intimado por edital, em contestação de fls. 237/239, a Defensoria Pública, com base no princípio da eventualidade, e ante a ausência de elementos concretos que possibilitariam a impugnação especificada dos fatos alegados na inicial, se respaldou do artigo 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e impugnou genericamente todos os fatos descritos na inicial,

A 4ª Ré em contestação de fls. 102/122, index 116/136, alega que nunca teve ingerência na empresa Minimercado Mirim de Sepetiba LTDA, revertendo tal dinheiro somente para a referida padaria, a qual era administrada pelo 2ª Réu Luis Henrique Gomes Brandão, o qual consumiu todos os recursos na própria padaria, tendo em seguida repassado a padaria para terceiros, não sabendo a 4ª Ré precisar se junto com os débitos.

4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática, em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática financeira com suas peculiaridades e as Leis vigentes neste país.

Sobre as operações de Créditos da demanda:

Sobre o Método Hamburguês aplicado na operação de crédito em questão – Cheque Especial:

O chamado método hamburguês foi muito difundido e extremamente utilizado no Brasil na época em que os bancos pagavam juros sobre depósitos à vista; até recentemente é utilizado também para cálculo dos juros incidentes sobre os saldos devedores das chamadas “contas garantidas”, cujo exemplo mais conhecido é o “cheque especial”. Esse método apenas introduz uma simplificação nos cálculos de juros simples.



Com relação metodologia de cálculo da Conta Corrente com juros (Cheque Especial):

A metodologia de cálculo dos juros na conta corrente com juros (Cheque especial), é aplicada de acordo com o método Hamburguês, que é um método de controle de relações comerciais processadas por meio de conta corrente contábil.

O método Hamburguês, também conhecido “por saldos”, toma como base de cálculo o saldo da conta apurado após a contabilização de cada nova operação.

A conta corrente com juros é o contrato comercial segundo o qual duas pessoas (física ou jurídica) com interesses recíprocos, mas opostos, escrituram as mesmas operações de entrada e de saída de recursos – CONTA – para, ao final de um determinado período, apurarem a diferença (o saldo) a favor ou contra ao correntista.

Como se vê, a característica predominante da conta corrente com juros (cheque especial) é a compensação de débitos e créditos e apuração do saldo, que pode ser devedor ou credor. A prática bancária atual consiste no fechamento mensal das operações. Com este procedimento, é feita a contagem dos dias em que o saldo ficou devedor, apura-se a média ponderada desses saldos diários e sobre essa média são calculados os juros devedores cujo valor é lançado a débito na conta corrente do usuário.

Nesta metodologia de cálculo, se no momento (data de vencimento) do lançamento do débito referente aos juros do período, a conta corrente possuir saldo suficiente que cubra o valor dos juros, não há o que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os referidos não farão parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.

Entretanto, se não houver saldo credor suficiente para cobrir os juros, o mesmo será somado ao saldo devedor, servindo assim de base de cálculo para os juros do mês subsequente, havendo, assim, a cobrança de juros sobre juros.

Observe-se que nas instruções normativas do Banco Central do Brasil as instituições financeiras são autorizadas a cobrar juros em conta corrente a título de “Cheque Especial”. A cobrança dos juros é feita sobre o saldo devedor apurado mensalmente, portanto, os juros devidos e não pagos são somados ao saldo devedor formando um novo capital para devida cobrança.

Assim, seguindo por esta linha de pensamento, deixaria de existir a cobrança de juros sobre juros, tendo em vista que os “juros não pagos” se tornariam “novo capital”.

Sobre Operações de Crédito - Capital de Giro:

Capital de giro com prazo até 365 dias:

Capital de Giro são operações de crédito destinadas ao financiamento de curto prazo das empresas, vinculado a contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias, com prazo igual ou inferior a 365 dias.

- a) Capital de giro com prazo superior a 365 dias: São operações de crédito de médio e longo prazo destinadas ao financiamento das atividades operacionais das empresas, vinculado a



contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias, com prazo superior a 365 dias.

- b) Capital de giro com prazo superior a 365 dias: São operações de crédito de médio e longo prazo destinadas ao financiamento das atividades operacionais das empresas, vinculado a contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias, com prazo superior a 365 dias.
- c) Capital de giro com teto rotativo: São linhas de crédito rotativo destinadas ao financiamento de capital de giro das empresas.

5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilha de cálculo, Apêndices – I, II e III);
- Resposta aos 18 quesitos formulados pela 4ª Ré às fls. 123/125, 137/139 index e fls. 427/428;
- Resposta aos 13 quesitos formulados pela parte Autora às fls. 123/125, 137/139 index e fls. 427/428;
- Elaboração e Conclusão do Laudo Pericial.

6 – QUESITOS APRESENTADOS

6.1 - PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

6.2 - PELA PARTE AUTORA (Fls.433/437)

QUESITO Nº. 01:

Pede-se ao Perito Judicial para reportar-se ao Contrato nº 049.300.882 denominado Contrato de Giro subdivido em duas operações objeto da lide e indicar o seguinte:

- a) *Data da contratação;*
- b) *Valor financiado;*
- c) *Vencimento da 1ª parcela e última parcela;*
- d) *Encargos contratados para a situação de normalidade;*



- e) *Encargos contratados para a situação de inadimplência*
- f) *IOF;*
- g) *Periodicidade dos cálculos, débito e capitalização dos juros.*

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntados aos autos esta perita descreve o requerido neste quesito.

- a) Data da contratação = 17/11/2003
- b) Valor financiado = R\$ 13.500,00
- c) Vencimento da 1ª parcela e última parcela = Dia 17 de cada mês, com vencimento total do contrato em 17/11/2004.
- d) Encargos contratados para a situação de normalidade = 2,96% ao mês.
- e) Encargos contratados para a situação de inadimplência = Comissão de permanência a taxa de mercado, juros de mora 1,00% e multa 2,00%.
- f) IOF = Alíquota mensal.
- g) Periodicidade dos cálculos, débito e capitalização dos juros = Mensal.

QUESITO Nº 02:

Informe o Sr Perito, se os requeridos cumpriram o referido contrato efetivando os devidos pagamentos, e consequente quitação? Em caso negativo justificar e demonstrar detalhadamente até quando adimpliu suas obrigações.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta profissional elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices – I, II e III), onde constatou que não houve quitação do contrato em questão.

QUESITO Nº 03:

Quais foram as taxas de juros de juros cobradas mês a mês durante o período pactuado em cada uma das duas operações?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta profissional elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices – I e III), onde demonstra as taxas de juros praticadas pelo banco mês a mês durante o período pactuado em cada uma das operações.

QUESITO Nº 04:

Pede-se ao Sr. Perito Judicial, que demonstre as amortizações realizadas em cada contrato pactuado.

RESPOSTA:

Na operação de crédito denominada Capital de Giro, as amortizações realizadas estão demonstradas na planilha de cálculo (Apêndices I).



Com relação a operação de crédito denominada cheque especial, a resposta fica prejudicada, tanto em vista que não foi juntado aos autos o extrato de todo o período reclamado.

QUESITO nº 05:

Existem nos autos documentos que comprovem a discordância dos requeridos quanto as taxas de juros contratadas, bem como prazo e metodologia de juros conforme previsto no contrato anteriormente a presente demanda? Ou foi assinado sua anuência?

RESPOSTA:

Com a análise das peças processuais, esta perita não localizou nos autos nenhum documento que comprove a discordância dos réus quanto as taxas de juros contratadas, bem como prazo e metodologia de juros.

QUESITO Nº 06:

Informe o Sr Perito se a resolução nº 1.064/1985 do Banco Central do Brasil estabelece se as taxas de juros são livremente pactuáveis em nosso país. Ou existe algum tipo de limitação?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.

Entretanto após pesquisa na Resolução BACEN nº 1.064, esta perita constatou que as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento podem ser realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

QUESITO Nº 07:

Pede-se ao Sr. Perito que demonstre se a requerente efetuou qualquer cobrança nas respectivas operações que não foram pactuadas. Em caso afirmativo, demonstre detalhadamente sobre qual base ocorreu sua aplicação

RESPOSTA:

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – I), onde esta perita evoluiu a operação de crédito denominada Capital de Giro, esta profissional constou que a requerente efetuou a cobrança de acordo com o pactuado.

Com relação a operação de crédito denominada Cheque Especial, a resposta fica prejudicada, tanto em vista que não foi juntado aos autos o extrato de todo o período reclamado.

QUESITO Nº 08:

Quais eram as cláusulas que estabeleciam as taxas cobradas em caso de inadimplemento, e o que elas previam?

RESPOSTA:



Após análise das cópias dos documentos juntados aos autos às fls. 10/21, esta perita constatou que a cláusula 19ª do contrato firmado entre as partes estabelece que em caso de inadimplência das operações de crédito serão cobrados:

Contrato nº 049.300.882 – Crédito BB giro rápido

- Cheque Especial – Encargos de Inadimplência: Multa de 2,00%, Taxa de Mora de 1,00% a.m. e Comissão de Permanência à taxa de mercado.
- Capital de Giro – Encargos de Inadimplência: Multa de 2,00% ,Taxa de Mora de 1,00% a.m. e Comissão de Permanência à taxa de mercado.

DÉCIMA NONA - Vencido o Contrato, ordinária ou extraordinariamente, inclusive por encerramento da conta de depósitos, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou legais, ou ainda por distrato, o g FINANCIADO pagará imediatamente o saldo devedor que houver, sob pena de ficar constituído em mora, independentemente de quaisquer avisos, interpelações m judiciais ou extrajudiciais, passando a incidir sobre o saldo devedor, até o pagamento final, em substituição aos encargos pactuados nas Cláusulas Especiais, de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Terceira: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. Os encargos previstos nos itens "a" e "b" retro serão calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para serem exigidos juntamente com os valores de principal pagos, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro será calculada nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e, na liquidação, sobre o saldo devedor da operação, e será debitada e exigida juntamente com as amortizações ou liquidação da operação.

QUESITO Nº 09:

Informe o Sr Perito, o que determinou a sentença em relação a condenação sobre juros e correção monetária.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que o processo em questão está em fase de instrução para julgamento.

QUESITO Nº 10:

Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr. Perito, a partir de quando poderá incidir juros moratórios sobre a condenação de R\$ 17.411,72.

RESPOSTA:

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.



QUESITO Nº 11:

Pede-se ao Expert, que demonstre o que ficou determinado em relação aos honorários advocatícios.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que o processo em questão está em fase de instrução para julgamento.

QUESITO Nº 12:

Pede-se ao senhor Perito Judicial, que elabore o cálculo conforme a respectiva decisão, demonstrando a evolução do saldo devedor mensalmente até a data base do laudo pericial.

RESPOSTA:

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

QUESITO Nº 13:

Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial.

RESPOSTA:

Com relação a operação de crédito denominada 'Capital de Giro' os documentos eram suficientes para elaboração da planilha de cálculo para aquela operação, entretanto, com relação ao contrato denominado 'Cheque Especial' os extratos da conta corrente não foram juntados em sua totalidade.

Para celeridade processual, haja vista o tempo decorrido, esta perita elaborou o laudo pericial com base nos documentos constantes nos autos, entretanto, se os referidos extratos forem apresentados, esta profissional coloca-se a disposição para apresentação de cálculo complementar, caso V.Exa. julgue necessário.

6.3- PELA PARTE RÉ

1º, 2º e 3º Réus

Os 1º, 2º e 3º réus não apresentaram rol de quesitos.

4ª Ré (Fls. 123/125, index 137/139 e fls. 427/428)

Fls. 123/125, index 137/139

QUESITO Nº 01:

Dos documentos apresentados pelo contestante e trazidos pelo embargado, queira o Ilustre perito esclarecer quais foram os valores efetivamente emprestados para o contestante e quais os valores



foram efetivamente pagos pelo contestante desde a celebração do contrato de abertura de conta corrente até a presente data.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls.10/21, e elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I, II e III), esta perita constatou que os valores efetivamente emprestados para parte autora foi:

Cheque especial R\$ 4.500,00, e Capital de Giro R\$ 13.500,00.

Com relação aos valores efetivamente pagos os mesmos estão demonstrados na planilha de cálculo (Apêndices - I).

QUESITO Nº 02:

Dos documentos apresentados pelo contestante e trazidos pelo embargado no pedido exordial, queira o ilustre perito esclarecer, quais foram os valores cobrados pelo embargado e quais as taxas de juros aplicadas.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos às fls.10/21, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde demonstra os valores cobrados pelo banco autor e as taxas aplicadas.

QUESITO Nº 03:

Considerando os mesmos documentos, queira o Ilustre perito informar se houve prática de anatocismo ou capitalização de juros pela parte autora.

RESPOSTA:

O cálculo dos juros incidentes sobre os saldos devedores das chamadas “contas garantidas”, é apurado através de capitalização de juros simples.

Na metodologia de cálculo das operações de crédito em questão, se no momento (data de vencimento) do lançamento do débito referente aos juros do período, a conta corrente possuir saldo suficiente que cubra o valor dos juros, não há o que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os referidos não farão parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.

Entretanto, embasada nos documentos juntados aos autos, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), onde constatou que em alguns meses os valores lançados a crédito na conta não foram suficientes para quitação dos juros do período, sendo a diferença de juros não quitados, somado ao saldo devedor, servindo de base de cálculo para os juros do mês subsequente, havendo, assim, a cobrança de juros sobre juros.

QUESITO Nº 04:

Excluída a prática do anatocismo e considerando a incidência dos juros legais em 12% (doze por cento ao ano) ou 1% (um por cento) ao mês, qual seria o valor devido pelo contestante?

RESPOSTA:

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**

QUESITO nº 05:

Considerando os valores efetivamente pagos pelo autor, há quantia a ser restituída?

Quanto?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que o autor é o Banco, ora credor.

QUESITO Nº 06:

Queira o Sr. Perito informar se foi cumprido o disposto no art. 46 do CDC, ou seja, se o consumidor teve oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo do contrato mútuo bancário; e se o instrumento do contrato está assinado pelo consumidor?

RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 10/14, esta profissional constatou que o mesmo se encontra assinado, entretanto, esta perita não pode afirmar se a assinatura é da autora, tendo em vista fugir de sua qualificação técnica, que é estritamente contábil/financeira.

QUESITO Nº 07:

Queira o Sr. Perito informar com quais Instituições Financeiras o embargado captou recursos para repassar ao consumidor (cláusula-mandato) e quais as taxas de juros e demais condições desse (s) contrato (s);

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista fugir ao objetivo desta perícia.

QUESITO Nº 08:

Ainda que o embargado não apresente tal(is) contrato(s) (neste caso, informar os motivos alegados), uma grande empresa, atuando com cuidado e diligência, capta recursos no mercado financeiro pelas mesmas taxas que estão sendo cobradas do consumidor?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista fugir ao objetivo desta perícia.

QUESITO Nº 09:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela outorgada, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:



- a) – *Juros remunerados legais a 1% a.m.;*
- b) – *Taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;*
- c) *Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central, conforme planilha (“ranking”), extraída do site do Bacen.*

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I), esta perita constatou que os juros praticados pelo banco autor a título de juros remuneratórios superam 1,00% ao mês. E que os juros praticados a título de encargos financeiros superam a taxa Selic em termos de percentual, valendo ressaltar que, a taxa Selic não serve de parâmetro para comparação por não ser aplicável nesse tipo de operação financeira.

Em se tratando da taxa de mercado, a instituição está cobrando dentro da média de mercado. Vale ressaltar que as instituições podem cobrar entre a menor e maior taxa de mercado.

QUESITO Nº 10:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo. Caso positivo, esclarecer qual o período de capitalização;

RESPOSTA:

O cálculo dos juros incidentes sobre os saldos devedores das chamadas “contas garantidas”, é apurado através de capitalização de juros simples.

Na metodologia de cálculo das operações de crédito em questão, se no momento (data de vencimento) do lançamento do débito referente aos juros do período, a conta corrente possuir saldo suficiente que cubra o valor dos juros, não há o que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os referidos não farão parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.

Entretanto, embasada nos documentos juntados aos autos, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), onde constatou que em alguns meses os valores lançados a crédito na conta, não foram suficientes para quitação dos juros do período, sendo a diferença de juros não quitados, somado ao saldo devedor, servindo de base de cálculo para os juros do mês subsequente, havendo, assim, a cobrança de juros sobre juros.

A periodicidade dos juros é mensal.

QUESITO Nº 11:

Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte contestante R\$ 5.803,90 (cinco mil, oitocentos e três reais e noventa centavos) com aplicação dos juros simples, ou seja, juros



unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:

- 1.1 – Juros remuneratórios legais de 1% a.m.;**
- 1.2 - Taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;**
- 1.3 – Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central, conforme planilha (“ranking”), extraída do site do Bacen.**

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, o processo está em fase de prova para instruir o julgamento e esta profissional não ter competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, **S.M.J.**.

QUESITO Nº 12:

Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pela 4ª ré ou se há valor a ser recebido pelo (a) mesmo (a) nas três hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes:

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, o processo está em fase de prova para instruir o julgamento e esta profissional não ter competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, **S.M.J.**.

QUESITO Nº 13:

Queira esclarecer o Sr. Ilustre Perito outras questões que entende relevantes.

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos, esta perita expõe no item conclusão do laudo pericial.

Fls. 427/428

01 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

- 1.1 - Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;**
- 1.2 – Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo banco central;**

RESPOSTA:



Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – II), esta perita constatou que os juros praticados pela parte autora a título de juros remuneratórios superam a taxa Selic em termos de percentual, valendo ressaltar que, a taxa Selic não serve de parâmetro para comparação por não ser aplicável nesse tipo de operação financeira.

Em se tratando da taxa de mercado, a instituição está cobrando dentro da média de mercado. Vale ressaltar que as instituições podem cobrar entre a menor e maior taxa de mercado.

02 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

RESPOSTA:

O cálculo dos juros incidentes sobre os saldos devedores das chamadas “contas garantidas”, é apurado através de capitalização de juros simples.

Na metodologia de cálculo das operações de crédito em questão, se no momento (data de vencimento) do lançamento do débito referente aos juros do período, a conta corrente possuir saldo suficiente que cubra o valor dos juros, não há o que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os referidos não farão parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.

Entretanto, embasada nos documentos juntados aos autos, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), onde constatou que em alguns meses os valores lançados a crédito na conta, não foram suficientes para quitação dos juros do período, sendo a diferença de juros não quitados, somado ao saldo devedor, servindo de base de cálculo para os juros do mês subsequente, havendo, assim, a cobrança de juros sobre juros.

03 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito devido pelo réu com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância de percentuais vigentes para a Taxa Média de mercado divulgada pelo Banco Central na época da referida cobrança;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, o processo está em fase de prova para instruir o julgamento e esta profissional não ter competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, S.M.J..

04 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo (a) autor (a) ou se há valor a ser recebido pelo (a) mesmo (a) nas três hipóteses citadas, com observância



dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

RESPOSTA:

Este perito reporta-se a resposta do quesito anterior.

05 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos este perito expõe no item considerações finais do laudo pericial.

7- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - I**) foi elaborada com base nas cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 10/21, index 13/27 aplicando sobre o saldo devedor o previsto no contrato, sendo, taxa de juros remuneratórios contratual a taxa do contrato, ou seja, 2,96% ao mês, observado o previsto na cláusula Décima terceira, inciso II, parágrafo único, que segue transcrita: "...DÉCIMA TERCEIRA... II - CAPITAL DE GIRO ... Parágrafo único - O FINANCIADO e o FINANCIADOR acordam que a taxa de encargos financeiros prevista no item II desta Cláusula poderá ser reajustada por este último, permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e exigibilidade definida. A alteração da taxa de encargos financeiros passa a vigorar a partir da data de publicação da nova taxa no extrato de conta de depósitos do FINANCIADO.". Encontrando por estimativa as taxas aplicadas pelo banco autor.
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - II**) foi elaborada com base nas cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 10/21, index 13/27, cumprindo ao determinado na decisão de fls. 414, ou seja, excluindo a prática de anatocismo quando da amortização negativa, aplicando os encargos somente sobre o saldo sem a soma dos juros não quitados.
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - III**) foi evoluída com base nas cópias dos documentos juntadas aos autos às fls. 10/21, index 13/27.

8- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conclusão deste trabalho, esta perita analisou somente os documentos juntados aos autos às fls. 09/21, levando em consideração o abaixo descrito:

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



- ✓ O réu celebrou com o banco autor duas operações de crédito, denominadas com Capital de Giro e Cheque Especial;
- ✓ A parte autora juntou aos autos cópia do contrato firmados entre as partes às fls. 10/13-v, index 13/19, cópia dos extratos referentes aos períodos de 27/01/2003 a 29/12/2006 para conta de Capital de Giro, e 17/02/2006 a 29/12/2006 para conta de Cheque Especial às fls.15/21, index e planilhas de cálculo às fls. 20/21;

Com relação ao empréstimo denominado “Capital de Giro”:

- O Empréstimo denominado Capital de Giro é uma operação de crédito destinadas ao financiamento de curto prazo das empresas, vinculado a contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias, com prazo igual ou inferior a 365 dias. Geralmente esse contrato é vinculado a uma Conta Garantida, conta esta, que o banco concede um limite que o cliente pode utilizar em uma ou mais parcelas. A conta garantida funciona separadamente da conta corrente. Os juros sobre este produto são calculados diariamente sobre o saldo devedor e cobrados no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao de movimentação. O IOF é calculado sobre o saldo devedor e cobrado a cada operação;
- O contrato de Capital de Giro firmado entre as partes na cláusula Décima Terceira, inciso II, estabelece o que segue: *“II - CAPITAL DE GIRO - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente subscrito, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão encargos financeiros calculados à taxa nominal e correspondente taxa efetiva, expressas nas Cláusulas Especiais, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias). Referidos encargos serão calculados, debitados e exigidos mensalmente, a cada data base, no vencimento e na liquidação da dívida. Entende-se por data base, para efeito do que dispõe esta Cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação. Parágrafo único - O FINANCIADO e o FINANCIADOR acordam que a taxa de encargos financeiros prevista no item II desta Cláusula poderá ser reajustada por este último, permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e exigibilidade definida. A alteração da taxa de encargos financeiros passa a vigorar a partir da data de publicação da nova taxa no extrato de conta de depósitos do FINANCIADO”;*

Com relação ao empréstimo denominado “Cheque especial”:

- O cheque especial é instruído pelo Método Hamburguês, que é o critério pelo qual os juros são determinados através de aplicação da taxa de juros sobre o somatório dos produtos dos saldos devedores (saldo devedor x quantidade de dias que esses saldos permanecem inalterados). A evolução foi feita com base nas cópias da movimentação financeira mensal do réu, juntadas aos
- Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



autos, ou seja, somente no período de 17/02/2006 a 29/12/2006, e a cada final de mês está demonstrada a taxa cobrada pelo banco a título de utilização de cheque especial;

- Enquanto ocorre o pagamento dos juros na movimentação financeira da conta corrente do autor, o banco não incide na prática de anatocismo;
- ✓ Esta perita elaborou a planilha (Apêndice – III), onde demonstra a evolução da movimentação da conta corrente do réu, somente no período acima mencionado, constatando que em 17/02/2006, o saldo na conta corrente já estava negativo e que nos meses subsequentes foram lançados na conta corrente despesas tais como, pagamento de empréstimo, CPMF e IOF.
- ✓ Como não foram juntados aos autos todos os extratos referentes ao contrato denominado 'Cheque Especial', e tendo em vista, que devido ao tempo decorrido, esta perita elaborou a prova pericial com os documentos apresentados, esta profissional coloca-se a disposição para apresentação de cálculo complementar, caso V.Exa. julgue necessário.

9- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- Do ponto de vista técnico, após elaboração de planilha da evolução financeira da conta de capital de giro, referente ao período analisado, não há o que se falar em irregularidade em cobrança de juros, tendo em vista que, a parte ré utilizou o limite de crédito a título de Capital de Giro disponibilizado pela parte atora;
- Com relação ao mesmo contrato, esta perita constatou que houve a prática de anatocismo, tendo em vista que, que em alguns meses os valores lançados a crédito na conta, não foram suficientes para quitação dos juros do período, sendo a diferença de juros não quitados na data do vencimento, sendo somado ao saldo devedor e servindo de base de cálculo para os juros do mês subsequente, havendo, assim, a cobrança de juros sobre juros;
- Conforme determinado na decisão de fls. 415, esta perita evoluiu a operação de crédito denominada Capital de Giro, excluindo o anatocismo, apurando um saldo devedor até a data do laudo pericial em do cálculo de cobrança em 29/12/2006 (Apêndice – II), no valor de:



R\$ 10.949,67.

(Dez mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

- Com relação ao contrato denominado Cheque Especial, esta profissional deixou de recalcular a planilha de cálculo, haja vista que não foram apresentados os extratos de todo o período.

10 – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 18 (dezoito) laudas e 03 (três) Apêndices. Colocando-se à inteira disposição deste juízo para elaboração de cálculo complementar caso V. Ex^a. julgue necessário, e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº 3469
Administradora Judicial nº 003
CNPC nº 3418
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30

